



Lei nº. 857, de 18 de junho de 2013.

*Ratifica, através da presente Lei, o disposto na **Resolução nº 02/2012 de 28/06/2012**, da Câmara Municipal de Icó-Ceará, que fixou o valor do subsídio dos Vereadores para a próxima legislatura, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICÓ-CEARÁ, o Sr. **José Jaime Bezerra Rodrigues Júnior**, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal de Icó-Ceará, faço saber que a Câmara Municipal de Icó aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Os vereadores da Câmara Municipal de Icó perceberão subsídio fixado nos termos da presente Lei.

Art. 2º - Os vereadores perceberão, individualmente, um subsídio mensal fixado em R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais). Tal valor corresponde ao produto obtido das seguintes considerações:

- Limitação de 40% (quarenta por cento) ao subsídio do Deputado Estadual no Ceará;
- Limitação de 5% (cinco por cento) à receita municipal;
- Limitação de 70% (setenta por cento) dos gastos da Câmara Municipal com folha de pagamento;
- Limitação ao subsídio percebido pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º - O subsídio do Presidente da Câmara Municipal de Icó, desde que no efetivo exercício, se constituirá de parcela única no valor de R\$ 6.269,34 (seis mil, duzentos e sessenta e nove reais e trinta e quatro centavos), o que corresponde ao acréscimo de 36,29% (por cento) sobre o subsídio comum.

Parágrafo Único – O vice-presidente que assumir a presidência do Legislativo Municipal em qualquer circunstância perceberá o subsídio mensal do Titular, se essa substituição for superior a 15 (quinze) dias.

Art. 4º - No caso de licenciamento por doença, devidamente comprovada por junta médica e não superior a 15 dias, o vereador receberá seu subsídio integral.

Art. 5º - No caso de ausência de vereador em representação, a serviço, audiências gerais, congressos, seminários, cursos, e demais situações que caracterizem o exercício do cargo, a remuneração será integral, exceto aquelas atividades de caráter particular.



Parágrafo Único – As faltas não justificadas até o dia 18 (dezoito) de cada mês, mediante documentos hábeis, como atestados médicos, serão descontados do subsídio do vereador ausente, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) por cada sessão.

Art. 6º - O suplente convocado em caso de vaga, por investidura do titular no cargo de secretário Municipal ou de licença superior a 15 dias, perceberá subsídio igual ao fixado para o titular.

Parágrafo Único – Assumindo o suplente no decorrer do mês, perceberá subsídio proporcional ao período em que efetivamente exerceu a vereança.

Art. 7º - Os vereadores poderão perceber pelas sessões extraordinárias, desde que convocadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal no período de recesso parlamentar, observado os limites expressos na Lei.

Art. 8º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias fixadas para esta Câmara Municipal.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, passando a vigorar seus efeitos financeiros a partir de 01 (primeiro) de janeiro de 2013.

Paço do Palácio da Alforria, sede do Governo Municipal de Icó-Ceará, em 18 de junho de 2013.

JOSÉ JAIME BEZERRA RODRIGUES JÚNIOR

Prefeito Municipal de Icó